

EMENDA Nº 01- CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação aos profissionais da educação básica da rede pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizado a conceder, anualmente, bonificação aos profissionais da educação básica, lotados e em exercício nas escolas públicas de educação básica de suas respectivas redes de ensino, que elevarem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em cinquenta por cento ou obtiverem o respectivo índice mínimo de seis.

Art. 2º O pagamento da bonificação de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, nas respectivas leis orçamentárias, das dotações necessárias à sua concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2009.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidenta

Senador Marconi Perillo, Relator